



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

**PARECER JURÍDICO Nº 151/2022**

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento e outra.

**ASSUNTO:** Reanálise prévia da licitação modalidade Tomada de Preços nº 13/2022. Pavimentação poliédrica nas Ruas Tupi, Maranhão e Ermindo Kremer. Alteração do projeto básico.

**EMENTA:** REANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. MODIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

**1. CONSULTA:**

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para reanálise da PGM o processo de contratação, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a pavimentação poliédrica de algumas ruas municipais.

Após o Parecer Jurídico nº 94/2022, constam no processo administrativo:

- I) Edital e anexos anteriores;
  - II) Autorização para licitação;
  - III) Aviso de licitação e suas publicações;
  - IV) Termo de suspensão da licitação;
  - V) Ofício do Secretário Municipal de Planejamento e Projetos;
  - VI) Cópia do ofício da empresa M. Bigaton e Cia. Ltda. – ME;
  - VII) Solicitação de nova licitação;
  - VIII) Novo projeto básico e seus anexos;
    - a) Projeto de pavimentação:
      - a.1) Planta baixa e Planta de drenagem;
      - a.2) Planta de pavimentação;
      - a.3) Planta parcial de sinalização viária urbana.
    - b) Memorial Descritivo;
    - c) Histograma;
    - d) Cronograma;
    - e) Orçamento e BDI;
    - f) Anotação de Responsabilidade Técnica.
  - IX) Parecer Contábil;
  - X) Nova minuta do edital e seus anexos 2 a 14;
- É o relatório.





## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### **2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos, serviços ou obras entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços**

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame, após a alteração do projeto básico, é de R\$ 384.033,40, justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

#### **2.2. Do Projeto Básico**

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia, conforme fundamentação exposta no parecer jurídico anterior.

Destarte, em razão se tratar de documento técnico, limitamo-nos a examinar a presença dos documentos exigidos pela Lei de Licitações – notadamente, no art. 6º, inciso IX – verifico que o novo Projeto Básico elaborado atende aos requisitos legais, sem adentrar no conteúdo técnico dos documentos.

#### **2.3. Das minutas de edital e do contrato**

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamente a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Com efeito, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93, conforme a minuta padrão confeccionada e atualizada pela PGM.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 14, pois prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo confeccionado e atualizado pela PGM.





## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### **2.4. Recomendações**

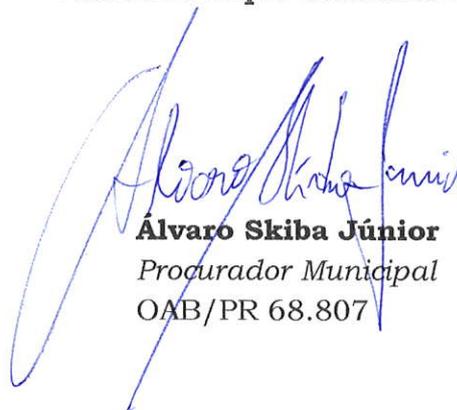
Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta **favoravelmente** à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação do edital e dos seus anexos, bem como da fase interna da licitação na íntegra no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.



**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807

